

de Estado do Desenvolvimento Social Autônomo PARANACIDADE, com fundamento na Lei Estadual nº 4.189/2016, que a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO nº 263/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de São Jerônimo da Serra, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto consiste na pavimentação poliédrica, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

14.767.146-6/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o Ofício nº 358/2017 do Chefe do Poder Executivo Municipal de Jataizinho, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO nº 564/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de Jataizinho, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto consiste na pavimentação asfáltica e galerias, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

14.767.013-3/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o Ofício nº 0152/2017 do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jerônimo da Serra, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO nº 263/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de São Jerônimo da Serra, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto consiste na pavimentação poliédrica, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). 2. O valor repassado pelo Estado do Paraná no importe de R\$ 5.180,86 (cinco mil cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos) deverá ser restituído com correção monetária ao Tesouro do Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

14.767.096-6/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o Ofício nº 143/2017, da Chefe do Poder Executivo Municipal de Goioxim, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de Goioxim, cujo objeto era a construção de estádio de futebol na municipalidade, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com prazo de vigência prorrogado por Termo Aditivo, até 30/06/2018. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
790972617**

Documento emitido em 31/10/2017 11:45:47.

Diário Oficial Executivo
Nº 10057 | 27/10/2017 | PÁG. 26Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

...E-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

103900/2017**Chefe da Casa Civil****DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

14.864.319-9/17 - "1. AUTORIZO, nos termos do inciso V do art. 55 da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de pescados e derivados, tendo em vista a necessidade de dar atendimento à demanda do restaurante do Palácio Iguaçu, conforme descrição contida no Termo de Referência, no valor total máximo de R\$ 107.023,75 (cento e sete mil vinte e três reais e setenta e cinco centavos), na forma do Edital da licitação e de seus Anexos. 2. Para o decurso acima foram levados em consideração por esta autoridade somente os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. A realização da despesa inerente à instauração do certame deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Administrativo Setorial desta Pasta para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. a CC/GAS, em 26/10/17).

14.727.848-0/17 - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 13.727.848-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE, após ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 26/10/17).

103903/2017**Casa Civil****RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - CGC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES - CGC, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Ata da 15ª Reunião do CGC, realizada em 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar as empresas abaixo mencionadas a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para estruturação do Projeto Hospital da Polícia Militar:

- I - Huer Consultoria e Concessões LTDA.;
- II - Lunak Consultoria Empresarial LTDA.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 26 de outubro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Presidente do CGC e
Chefe da Casa Civil

103904/2017